

## RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1379/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Publicado no DOC em 27/09/2018 – Pág. 44 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento do pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação de inscrição da entidade e/ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação de inscrição da seguinte entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº528/2011 de 03 de março de 2011, publicada no DOC-SP de 04 de março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Data do protocolo do pedido de reconsideração	Artigos, Incisos
1316/2015	Instituto São Paulo Melhor - Instituto SPM	07.208.563/0001-19	08/05/2017	Artigos 3º, 4º e 6º, incisos II, III, IV e VI, alínea "a", da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº01/2013; Resolução CNAS nº14/2014 Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Norma Operacional Básica dos recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS
1381/2016	FUNDESP - Fundação Esperança	03.215.066/0001-97	02/08/2017	Artigos 3º, 4º e 6º, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº01/2013; Resolução CNAS nº14/2014; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Norma Operacional Básica dos recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS

II - Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do

destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme previsto no artigo 24 do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011 de 03.03.2011.

III - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA ISABEL MEUNIER FERRAZ**  
**PRESIDENTA DO COMAS-SP**